

M.T.C - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo 3.622/40

(30-795/40)

AG/AV

LMD

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Francisco Vieira de Aguiar, alegando a qualidade de procurador de pensionista D. Andreze Ferreira, represente contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços do Trabalho, Luz, Força e Cés do Rio de Janeiro, que não reconheceu a sua condição de procurador da referida pensionista:

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa em questão indeferiu a pretensão do reclamante por já estar prescrito à data em que foi requerido o pagamento do benefício, o prazo estabelecido para a duração de procuração de aposentados ou pensionistas;

CONSIDERANDO que essa decisão foi tomada concorrente determinação expressa do Conselho (acordo do 10 de janeiro de 1938, publicado no Diário Oficial de 1 de abril do mesmo ano);

CONSIDERANDO que os argumentos aduzidos pelo reclamante não têm força bastante para modificar a orientação seguida;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a representação da fls. 8, e manter a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940

a) Luiz Andrade Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Adjunto de  
Procurador Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial de 10/12/940.